

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado Federal DANIEL FREITAS)

Altera a Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Apresentação: 21/06/2023 19:09:39.467 - Mesa

PL n.3223/2023

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1º e seus parágrafos 4º, 5º da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2030, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§1º

§2º

§3º

§4º - São considerados ainda dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§5º - Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I – a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista, ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.438/06, ou Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal de pessoas físicas e jurídicas sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas brasileiras. Os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, além de garantir o suporte necessário para que aos atletas de alto rendimento participem de competições.

Em análise, os programas e projetos sociais são bases na constituição da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens e atletas de alto rendimento, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor, afastando-as e as conscientizando do perigo das drogas, são alguns dos objetivos dos projetos sociais. Com essa estratégia em prol do fortalecimento do esporte, no ano de 2018, foram deduzidos aproximadamente R\$ 254.204.239 milhões em benefício do esporte, sendo 1.048.057 pessoas beneficiadas de forma direta.

No intuito de que a Lei de Incentivo ao Esporte tenha seu propósito alcançado, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei. Com a sua conversão em Lei, estaremos fazendo a nossa parte na garantia de direitos àqueles que tanto já contribuíram para o progresso deste País.

Sala das Sessões, em

DANIEL FREITAS

Deputado Federal

